Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1321

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

Atos Administrativos 3

Editais de notificação 3

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3

Quebra de Ordem Cronológica 3

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. 5309/2026

"Dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa da Dívida Ativa no âmbito do Município de Cerqueira César e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, 141, 142, 201, 202 e 204 do Decreto-Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional – CTN, que disciplinam a constituição, inscrição, presunção de liquidez e certeza e cobrança dos créditos tributários;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 – Lei de Execução Fiscal – LEF, especialmente quanto à necessidade de constituição regular da Certidão de Dívida Ativa – CDA e à observância dos requisitos prévios à cobrança judicial;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, no sentido de que os gestores municipais promovam a efetiva cobrança dos créditos tributários municipais, assegurando transparência, controle, responsabilidade fiscal e prevenção da prescrição dos créditos públicos;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1184 da Repercussão Geral, acerca da possibilidade de extinção de execuções fiscais de baixo valor por ausência de interesse processual, diante da inexistência de prévio esgotamento das medidas administrativas e extrajudiciais de cobrança;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que orienta os entes públicos à adoção de mecanismos de racionalização da cobrança judicial da dívida ativa e incentivo aos meios extrajudiciais de recuperação do crédito público;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos de cobrança, de incremento da arrecadação municipal e de redução do volume de execuções fiscais antieconômicas;

DECRETA:

Art. 1º. As cobranças administrativas do estoque da Dívida Ativa e os encaminhamentos para protesto extrajudicial serão realizados pelo Departamento da Dívida Ativa, compreendendo:

I – A inscrição dos débitos em Dívida Ativa e a emissão da respectiva Certidão de Dívida Ativa – CDA, nos termos dos arts. 201 e 202 do CTN e da Lei Federal nº 6.830/1980;

II – A notificação dos devedores para pagamento amigável poderá ser por: fone, via postal, pessoal, eletrônica, inclusive por aplicativo de mensagens; WhatsApp e SMS e/ou por edital;

III – O atendimento e a orientação aos contribuintes, disponibilizando meios de regularização dos débitos, inclusive parcelamento, na forma da legislação vigente;

IV – A inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, observada a legislação aplicável, SERASA, SPC, CADIN;

V – A divulgação de informações dos devedores inscritos em Dívida Ativa no Portal da Transparência do Município, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, da Lei de Acesso à Informação – LAI e os critérios estabelecidos pelo Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP;

VI – O encaminhamento das Certidões de Dívida Ativa – CDAs aos Cartórios de Protesto competentes, para cobrança extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 9.492/1997, da Lei Municipal nº 2.045/2014 e do Decreto nº 3.671/2014.

Art. 2º. Para fins de cobrança administrativa da Dívida Ativa, será expedida notificação de débito contendo:

I – O exercício fiscal correspondente;

II – A identificação do tributo;

III – O valor do principal;

IV – Os valores de multa, juros de mora e atualização monetária;

V – O valor total do débito;

VI – A identificação da inscrição em Dívida Ativa, quando existente.

Parágrafo único. A notificação conterá, ainda:

I – Informação acerca da possibilidade de quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, sem incidência de custas processuais e honorários advocatícios;

II – Informação sobre a possibilidade de parcelamento, na forma da legislação vigente;

III – Advertência de que, não havendo pagamento ou regularização administrativa, as CDAs serão encaminhadas para protesto extrajudicial perante o Cartório competente e, não sendo obtido êxito, remetido à Procuradoria do Município para ajuizamento da respectiva execução fiscal, nos termos da Lei Federal nº 6.830/1980.

Art. 3º. O Departamento da Dívida Ativa não encaminhará Certidão de Dívida Ativa – CDA à Procuradoria do Município para cobrança judicial sem a prévia adoção das medidas de cobrança administrativa e/ou protesto extrajudicial previstas neste Decreto, ressalvadas as hipóteses de urgência, risco de prescrição, determinação judicial ou interesse público devidamente justificado.

Art. 4º. A propositura de medida judicial pelo contribuinte envolvendo discussão relativa à Dívida Ativa implicará a imediata remessa da respectiva CDA à Procuradoria do Município, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 5º. O Departamento da Dívida Ativa poderá, igualmente, promover a cobrança administrativa de créditos tributários ainda não inscritos em Dívida Ativa, observadas as disposições do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º. Todo acordo de quitação ou parcelamento de débito objeto de execução fiscal, celebrado pelo Departamento da Dívida Ativa, deverá ser comunicado à Procuradoria do Município no prazo de 2 (dois) dias úteis,

para adoção das providências processuais cabíveis.

Art. 7º. A adoção das medidas previstas neste Decreto não afasta a incidência de atualização monetária, juros, multa e demais encargos previstos na legislação tributária municipal.

Art. 8º. Os procedimentos previstos neste Decreto observarão os princípios da eficiência administrativa, economicidade, razoável duração do processo, cooperação administrativa e recuperação eficiente do crédito público.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 26 de maio de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. Na data supra
Juliana Corrêa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal Substituta

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL Nº 001/2026 – Secretaria Planejamento, Orçamento e Gestão de Projetos.

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA.

Considerando a exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos gestores municipais quanto à adoção de medidas efetivas para cobrança dos créditos tributários e não tributários municipais;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Município;

Considerando as diretrizes fixadas pelo Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal e pela Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, relativas à racionalização da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, através de convenio firmado com o Cartório de Protestos;

Considerando que, previamente ao ajuizamento da execução fiscal, deverão ser adotadas medidas administrativas de cobrança, inclusive encaminhamento das Certidões de Dívida Ativa ao Cartório de Protesto e aos órgãos de proteção ao crédito, tais como **SPC, CADIN e SERASA**;

Considerando a obrigatoriedade de divulgação da relação com nomes e valores de devedores inscritos em Dívida Ativa no Portal da Transparência do Município, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP;

Considerando que a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR/SP., pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Departamento de Tributação e Dívida Ativa, no uso de suas atribuições legais;

NOTIFICA os contribuintes e demais responsáveis que possuam débitos tributários ou não tributários perante o Município, inscritos ou passíveis de inscrição em Dívida Ativa, referentes a IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN, ITBI, taxas municipais, alvarás, licenças, tarifas de água e demais créditos municipais, para que promovam a regularização ou quitação dos respectivos débitos até o dia **30 de junho de 2026**, mediante comparecimento junto ao Setor de Tributação/Dívida Ativa da Prefeitura Municipal.

Decorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o Município poderá adotar as medidas administrativas, **divulgação no Portal** dos nomes de contribuintes inscritos e Dívida Ativa e medidas judiciais cabíveis para satisfação do crédito público, conforme Decreto vigente;

Para que ninguém possa alegar desconhecimento, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e afixado no mural do Paço Municipal.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP, 26 de maio de 2026.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "aquisição de Curso de Capacitação de Treinamento de Futsal", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de curso para treinador desportivo da Secretaria de Esporte e Lazer ao funcionário municipal Emerson César Calixto.

Fornecedor:- DMI Esportes Ltda.
CNPJ:- 45.815.127/0001-88
Empenho(s):- 2193
Valor Total:- R$ 2.499,00

Cerqueira Cesar, SP, 26 de maio de 2026

_____
Douglas Henrique Bassetto
Secretário de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"Serviço de fornecimento e entrega de marmitex"*, cujo quebra de ordem cronológica se faz necessária para "Serviço sistemático de fornecimento e entrega de marmitex tamanho médio, alimentação essencial a ser fornecida para os detentos da penitenciaria de Iaras que prestam seus serviços para a Secretaria de Obras e Serviços e em diversas áreas pela Prefeitura Municipal, cuja falta de pagamento implicaria na suspensão de entrega das marmitas.

Fornecedor: Bianca Aparecida Moita ***200318**.

CNPJ: 28.009.516/0001-16
Empenho(s): 2153/2026.
Valor R$: 668,80.

Cerqueira Cesar, SP, 26 de maio de 2026

_____

Jose Vandes Domingues Vaz
Secretário de Obras, Serviço e Infraestrutura

.....